



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Relatório Anual

2020

Coimbra, abril de 2021

ÍNDICE

Siglas e abreviaturas

Quadros

1. Nota introdutória

2. Base de Dados de Perfis de ADN

2.1. Número de perfis inseridos

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

3. Cooperação internacional

3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados

Siglas e abreviaturas

Base de Dados – Base de Dados de Perfis de ADN

Conselho– Conselho de Fiscalização da Base de Dados de Perfis de ADN

CNCBD – Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN

INMLCF – Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I.P.

LPC/PJ – Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária



Quadros

Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório e semestre

(12/02/2010 a 31/12/2020)

Quadro 2 – Perfis de ADN inseridos por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2020)

Quadro 3 – Evolução do número de perfis de ADN inseridos por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2020)

Quadro 4 – Número de perfis de condenados por ano e por semestre

(12/02/2010 a 31/12/2020)

Quadro 5 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório

(12/02/2010 a 31/12/2020)

Quadro 6 – Coincidências nacionais por categoria

(12/02/2010 a 31/12/2020)

Quadro 7 – Base de Dados Prüm – coincidências por categoria

Quadro 8 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado

Quadro 9 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

1. Nota introdutória

O presente Relatório reporta-se ao ano de 2020 e visa dar cumprimento ao disposto no artigo 2.º, n.º 3, alínea h) da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho de 2013, segundo o qual o Conselho de Fiscalização de Base de Dados de Perfis de ADN deve elaborar relatórios a apresentar à Assembleia da República, com regularidade mínima anual, sobre o funcionamento da base de dados de perfis de ADN.

O Relatório apresenta dados relativos à Base de Dados, fornecidos pelo Centro Nacional de Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN e pelo LPC/PJ, bem como os contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados.

Após apreciação pela Assembleia da República, o Relatório será publicitado na página oficial do Conselho, nos termos do disposto no artigo 17.º, n.º 3, da Lei n.º 40/2013.

2. Base de Dados de perfis de ADN

A Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro, estabelece os princípios de criação e manutenção da Base de Dados de Perfis de ADN. Foi, entretanto, alterada pelas Leis n.ºs 40/2013, de 25 de junho, e 90/2017, de 22 de agosto.

Na sequência das alterações legislativas mencionadas e das ocorridas em matéria de proteção de dados, foi publicado o Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN – Regulamento n.º 827/2019, de 23 de outubro (*Diário da República*, 2.ª série, N.º 204, Parte C) – e aprovado, em janeiro de 2020, o Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do funcionamento da Base de Dados.

Os dados estatísticos que se apresentam dão conta da evolução da Base de Dados. Estes dados reportam-se ao movimento acumulado, desde o início do seu funcionamento a 12 de fevereiro de 2010 até 31 de dezembro de 2020, conforme informação do CNCBD do INMLCF.



2.1. Número de perfis inseridos

Os dados constantes do Quadro 1 representam a inserção de perfis de ADN, por laboratório e com periodicidade semestral, desde a criação da Base de Dados.

**Quadro 1 – Perfis de ADN inseridos por laboratório e semestre
(12/02/2010 a 31/12/2020)**



Fonte: CNCBD

Ressalta deste Quadro que em 31 de dezembro de 2020 a Base de Dados continha 15544 perfis de ADN e que durante o ano de 2020 foram inseridos 2564 perfis de ADN, o que representa mais 1358 perfis do que no ano de 2019.

Em 2013 verificou-se um aumento significativo do número de perfis inseridos, que se deveu à transferência de perfis que estavam à guarda do LPC/PJ para o INMLCF. Em 2020 ocorreu também um aumento significativo, que se deveu à inserção de um elevado número de amostras por parte do LPC/PJ, que no ano anterior não havia procedido a qualquer inserção direta de perfis. Com efeito, em 2020 o LPC/PJ inseriu 1464 perfis, sendo 138 de profissionais da Guarda Nacional Republicana.



Conselho de Fiscalização
Base de Dados de Perfis de ADN

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 4, da Lei n.º 5/2008, na redação dada pela Lei n.º 90/2017, já todos os laboratórios inserem diretamente perfis de ADN na Base de Dados. A inserção direta começou a ser efetivamente realizada pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Centro do INMLCF em 22 de fevereiro de 2018; pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Norte do INMLCF em 3 de julho de 2018; pelo Serviço de Genética e Biologia Forenses da Delegação do Sul do INMLCF em 12 de julho de 2018; e pelo LPC/PJ a partir de janeiro de 2020 (após a aprovação do Regulamento de Funcionamento da Base de Dados de Perfis de ADN e do Manual de Procedimentos relativo às regras técnicas do seu funcionamento).

2.2. Número de perfis inseridos por categoria

De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por diferentes ficheiros, pelos quais são distribuídos os perfis de ADN. O quadro seguinte apresenta a inserção de perfis de ADN, por categoria e por semestre, desde a sua criação até 31 de dezembro de 2020.

Quadro 2 - Perfis de ADN inseridos por categoria (12/02/2010 a 31/12/2020)



Fonte: CNCBD



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

A 31 de dezembro de 2020, a Base de Dados contava com 15544 perfis de ADN: 6 correspondem a amostras de voluntários; 36 a amostras problema de identificação civil (mais 5 do que no ano anterior); 21 a amostras de referência de identificação civil (mais 3 do que no ano anterior); 3826 a amostras problema de investigação criminal (mais 1318 do que no ano anterior); 11370 a amostras de pessoas condenadas (mais 1100 do que no ano anterior); 284 a amostras de profissionais que procedem à recolha e análise das amostras (mais 138 do que no ano anterior); e 1 a amostra de arguido.

Por via da Lei n.º 90/2017 foi criado um novo ficheiro, destinado a guardar provisoriamente a informação relativa a perfis de arguidos em processo criminal, em que seja aplicável pena igual ou superior a 3 anos de prisão (alínea g) do n.º 1 do artigo 15.º). Até 31 de dezembro de 2020 foi apenas inserido um único perfil neste ficheiro, no ano de 2019, o que está certamente aquém do pretendido pelo legislador.

Mantem-se a tendência registada em anos anteriores, verificando-se que o número de perfis inseridos para fins de investigação criminal é consideravelmente superior ao número de perfis inseridos para fins de identificação civil. A Base de Dados continua a ser composta sobretudo por perfis de condenados (11370) e por amostras problema para investigação criminal (3826).

**Quadro 3 – Evolução do número de perfis de ADN inseridos por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2020)**

O Quadro seguinte apresenta a evolução do número de perfis inseridos por categoria, destacando-se das demais a categoria das amostras problema de investigação criminal, a dos condenados e a dos profissionais.

**Quadro 4 – Número de perfis de condenados por ano e por semestre
(12/02/2010 a 31/12/2020)**

	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
1º semestre	5	101	289	150	1015	788	674	838	1000	607	565
2º semestre	46	166	376	423	659	503	625	771	699	535	535
Total	51	267	665	573	1674	1291	1299	1609	1699	1142	1100

Fonte: CNCBD

O número de perfis de condenados inseridos no primeiro semestre de 2020 apresenta uma ligeira diminuição em relação ao período homólogo de 2019 – menos 42 –, sendo rigorosamente o mesmo o número de perfis de condenados inseridos no segundo semestre dos anos de 2019 e 2020.

O decréscimo assinalado do número de perfis de condenados, quando comparado com os números de 2017 e 2018, não leva necessariamente a concluir que as alterações introduzidas em 2017 à Lei n.º 5/2008 ainda não se repercutiram positivamente no número de perfis de condenados, designadamente a nova redação do artigo 8.º, n.ºs 2 e 3, segundo a qual a recolha de amostra em condenado passou a ser ordenada na sentença condenatória e não em despacho judicial autónomo depois do trânsito em julgado da condenação. Esta alteração legislativa pode ainda não ter tido tempo para se repercutir positivamente no número de perfis de ADN de condenados, uma vez que será sempre de considerar o tempo que as decisões judiciais demoram a transitar em julgado e a serem executadas.

Por outro lado, deve ser também ponderada a nova redação do artigo 8.º, n.º 7, por ter adotado a regra do aproveitamento de perfis já anteriormente inseridos, evitando assim duplicações na Base de Dados, e a circunstância de em 2020 ter sido qualificada como “pandemia internacional” a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19.

Quadro 5 – Perfis de profissionais – total de perfis e distribuição por laboratório (12/02/2010 a 31/12/2020)

De acordo com o disposto nos artigos 15.º, n.º 1, alínea *f*) e 18.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 5/2008, a Base de Dados é constituída por um ficheiro contendo a informação relativa a amostras dos profissionais que procedem à recolha e à análise das amostras, sendo o prévio consentimento condição para o exercício de funções de técnico de recolha e análise de amostras de ADN.

No Quadro seguinte apresenta-se o número total de perfis de profissionais e a distribuição por laboratório: 45 correspondem a perfis de profissionais dos Laboratórios do INMLCF e 239 a perfis de ADN de profissionais do LPC/PJ e dos profissionais que procedem à recolha de amostras, nomeadamente os da Guarda Nacional Republicana – 138 perfis –, os quais foram inseridos pelo LPC/PJ na Base de Dados em 2020. Esta inserção representa um aumento significativo em relação ao ano de 2019.

Laboratório	TOTAL
Porto	14
Coimbra	14
Lisboa	17
LPC/PJ	239
	284

Fonte: CNCBD

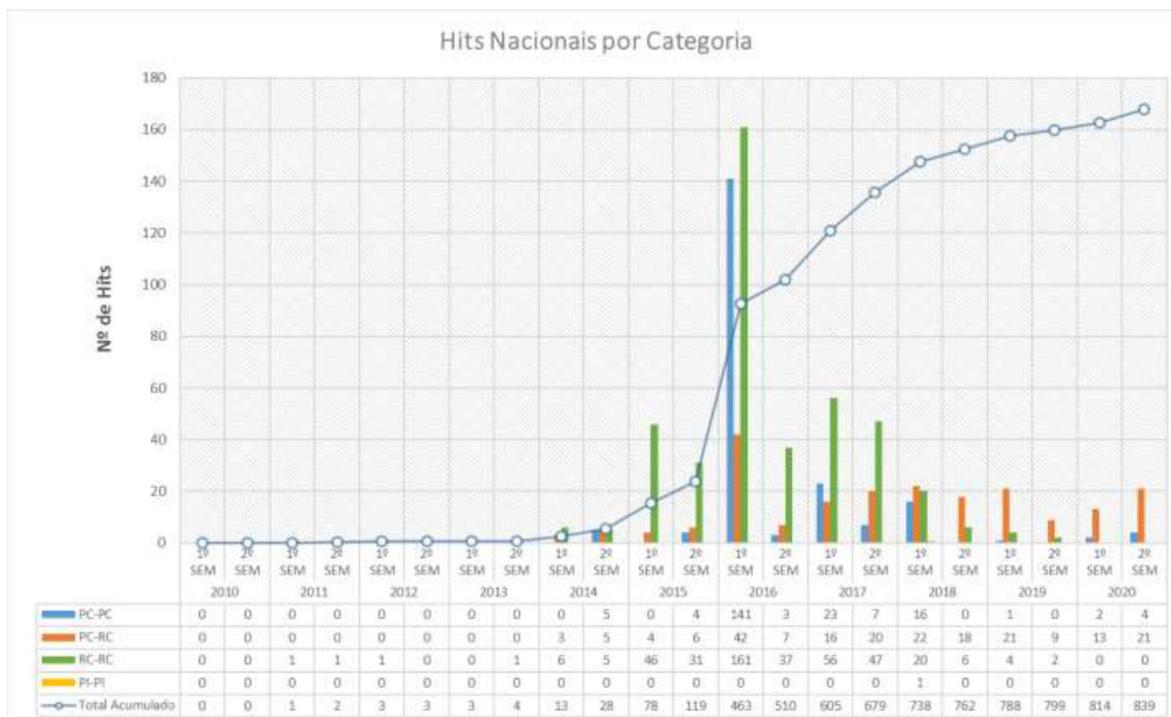
Segundo o ofício/resposta enviado pelo LPC/PJ ao Conselho em 25 de fevereiro de 2021, os perfis de ADN resultantes de amostras de profissionais da Polícia de Segurança Pública – 177 perfis – encontram-se ainda por inserir, tendo o processo analítico respetivo sido iniciado em 2020.

2.3. Número de coincidências na Base de Dados

O Quadro seguinte apresenta o número de coincidências (*hits*) ocorridas na Base de Dados até 31 de dezembro de 2020.



**Quadro 6 - Coincidências nacionais por categoria
(12/02/2010 a 31/12/2020)**



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

PI – Amostra problema - identificação civil

Tal como nos anos anteriores verifica-se um número reduzido de coincidências. Ainda que muito aquém dos números de 2017 (169 coincidências) e 2018 (83 coincidências), registaram-se mais coincidências em 2020 (40 coincidências) do que em 2019 (37 coincidências). Este pequeno aumento deveu-se, segundo o CNCBDP, a um maior número de inserções de amostras problema de investigação criminal, o que contribuiu para uma maior eficácia da Base de Dados.

3. Cooperação internacional

A interconexão e comunicação de dados no âmbito da cooperação internacional está expressamente prevista no artigo 21.º da Lei n.º 5/2008 e no artigo 4.º, n.º 6, da Lei n.º 40/2013.



3.1. Base de Dados no âmbito do Tratado Prüm

A Base de Dados Prüm contém 14164 perfis de ADN. Portugal iniciou a interconexão e comunicação de dados em 2015 e, desde esse momento, estabeleceu já ligações com 20 países.

Durante o ano de 2020, não foram realizadas novas ligações com Estados-Membros, prevendo-se que seja possível retomar esse processo durante o ano de 2021.

3.1.1. Início da interconexão e comunicação de dados com outros Estados

- Eslovénia – início da ligação em 13-11-2018
- Bélgica – início da ligação em 19-10-2018
- Croácia – início da ligação em 19-10-2018
- Finlândia – início da ligação em 01-06-2018
- Lituânia – início da ligação em 21-06-2017
- Estónia – início da ligação em 20-04-2017
- Chipre - início da ligação em 12-04-2017
- Eslováquia - início da ligação em 05-04-2017
- Letónia - início da ligação em 24-02-2017
- Polónia – início da ligação em 21-02-2017
- Malta – início da ligação em 14-02-2017
- Roménia – início da ligação em 28-11-2016
- Hungria – início da ligação em 14-10-2016
- Suécia – início da ligação em 15-06-2016
- Alemanha – início da ligação em 30-03-2016
- França – início da ligação em 10-03-2016
- República Checa – início da ligação em 25-01-2016
- Áustria – início da ligação em 15-10-2015
- Holanda – início da ligação em 03-08-2015
- Espanha – início da ligação em 09-04-2015

3.1.2. Coincidências na Base de Dados Prüm

O quadro seguinte mostra o número de coincidências na Base de Dados Prüm até 31 de dezembro de 2020, discriminadas por país e tipo de coincidência.



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

Quadro 7 – Base de Dados Prüm – coincidências por categoria

HITS OBTIDOS POR CATEGORIA													
Estado-Membro	Tipo de Hit	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
		1º SEM	2º SEM										
Espanha	PC-PC	22	0	2	2	0	0	0	0	1	0	0	0
	PC-RC	26	3	3	4	1	2	1	2	4	2	0	32
	RC-RC	40	14	9	14	8	18	11	8	5	10	15	2
Holanda	PC-PC		0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	2
	PC-RC		1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	6
	RC-RC		7	0	2	2	5	3	1	0	2	2	0
Áustria	PC-PC		4	7	0	1	0	0	3	0	0	0	2
	PC-RC		3	0	0	1	1	1	1	0	1	0	1
	RC-RC		8	3	4	0	3	3	4	1	1	0	0
República Checa	PC-PC			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC			0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
	RC-RC			0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
França	PC-PC			11	8	1	4	4	3	0	0	0	9
	PC-RC			50	2	22	2	5	0	6	2	3	47
	RC-RC			5	7	8	10	19	14	7	15	25	3
Alemanha	PC-PC			14	0	6	1	1	2	0	2	3	6
	PC-RC			5	7	31	4	0	0	2	1	3	7
	RC-RC			7	56	8	4	2	7	1	3	3	0
Suécia	PC-PC			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC			0	0	0	1	1	0	0	0	0	0
	RC-RC			0	0	0	0	0	3	2	0	1	0
Hungria	PC-PC				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC				0	2	0	0	0	0	0	0	0
Roménia	PC-PC				0	0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC				0	3	0	0	0	2	0	1	2
	RC-RC				0	2	1	0	1	1	1	0	0



Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN

HITS OBTIDOS POR CATEGORIA (cont.)													
Estado-Membro	Tipo de Hit	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
		1º SEM	2º SEM										
Malta	PC-PC					0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
Polónia	PC-PC					0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
Letónia	PC-PC					1	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
Eslováquia	PC-PC					0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
Chipre	PC-PC					0	1	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	1
	RC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
Estónia	PC-PC					0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
Lituânia	PC-PC					0	0	0	0	0	0	0	0
	PC-RC					0	0	0	0	0	0	0	0
	RC-RC					0	1	1	0	0	0	0	0
Finlândia	PC-PC							0	0	0	0	0	0
	PC-RC							0	0	0	0	0	0
	RC-RC							0	0	0	0	0	0
Croácia	PC-PC							0	0	0	0	0	0
	PC-RC							0	0	0	0	0	0
	RC-RC							0	0	0	0	0	0
Bélgica	PC-PC							3	0	0	0	0	4
	PC-RC							0	0	0	0	0	2
	RC-RC							2	0	0	0	0	0
Eslovénia	PC-PC							0	0	0	0	0	0
	PC-RC							0	0	0	0	0	0
	RC-RC							3	0	0	0	0	0

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal



Observa-se, em termos gerais, que há um número crescente de coincidências, tendo-se registado, no ano de 2020, um total de 191 coincidências, o que representa um aumento significativo relativamente ao ano de 2019 (73 coincidências) – mais 118 coincidências do que no ano anterior.

Quadro 8 – Base de Dados Prüm - coincidências por categoria e total acumulado



Fonte: CNCBD

Legenda:

RC – Condenados

PC – Amostra problema - investigação criminal

3.2. Cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm

Até 31 de dezembro de 2020, foram feitos 383 pedidos de cooperação fora do âmbito do Tratado Prüm. No ano de 2020 foram feitos 75 pedidos, o que representa um aumento significativo relativamente ao ano de 2019 (50 pedidos) – mais 25 pedidos de cooperação internacional do que no ano anterior.



Quadro 9 – Pedidos de cooperação internacional fora do âmbito do Tratado Prüm



Fonte: CNCDD

4. Contributos do Conselho para o funcionamento da Base de Dados

4.1. Base de Dados de perfis de profissionais

O Conselho verificou que, de acordo com os dados atualizados pelo Instituto de Medicina Legal e Ciências Forenses à data de 30 de junho de 2020, que já tinham sido inseridos na Base de Dados perfis de ADN de 138 profissionais da Guarda Nacional Republicana, continuando, contudo, a não haver registo na Base de qualquer informação relativa a amostras dos profissionais da Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras, o que viola os artigos 15.º, n.º 1, alínea *f*), e 18.º, n.º1, alínea *b*), da Lei n.º 5/2008.

O Conselho enviou mais um ofício ao Ministro da Administração Interna, em julho de 2020, reiterando a necessidade de dar cumprimento efetivo à exigência legal.



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

Em ofício dirigido ao LPC/PJ, em 28 de janeiro de 2021, o Conselho solicitou informação sobre se, entre os perfis de ADN pendentes de inserção, havia perfis resultantes de amostras dos profissionais da Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras para obtenção de perfis de ADN. Segundo o ofício/resposta enviado pelo LPC/PJ ao Conselho em 25 de fevereiro de 2021, encontram-se no LPC/PJ, por inserir, 177 perfis de profissionais da Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras para investigação.

4.2. Instrução n.º 2/2020, de 2 de junho, da Procuradora-Geral da República

O Conselho e a Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra promoveram um encontro de trabalho, no dia 17 de junho de 2019, com o objetivo geral de melhorar a articulação entre o Ministério Público, os órgãos de polícia criminal, a Coordenação Nacional da Base de Dados de Perfis de ADN, os Laboratórios do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses e o Laboratório de Polícia Científica da Polícia Judiciária. Na sequência do encontro de trabalho, a Procuradoria-Geral distrital de Coimbra propôs à Procuradora-Geral da República a atualização da Instrução n.º 1/2015, tendente a uniformizar a ação do Ministério Público. A Instrução foi, entretanto, revogada e deu origem à Instrução n.º 2/2020, de 2 de junho, mediante a qual foi determinado o seguinte:

“1. Os magistrados do Ministério Público devem verificar em todos os inquéritos criminais, mesmo nos que não tenham suspeito identificado, se foi recolhido algum vestígio biológico não identificado (‘amostra problema’) com relevância para a investigação e exercício da ação penal.

2. Caso tenha sido recolhido vestígio biológico relevante e não existindo suspeito identificado para efeitos de comparação direta, os magistrados do Ministério Público devem determinar a realização de perícia com vista à obtenção do respetivo perfil de ADN, a qual deverá ser comunicada a uma das entidades autorizadas para a análise laboratorial, com a indicação do objetivo pretendido.

3. Os magistrados do Ministério Público devem validar, no prazo de 72 horas após a respetiva comunicação, a inserção efetuada oficiosamente pelo LPC/PJ e pelos Laboratórios do INMLCF do perfil de ADN na base de dados (cf. n.ºs 3 e 6 do artigo

18.º, da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro e n.º 3 do artigo 9.º, do Regulamento n.º 827/2019, de 23 de outubro).

4. Sempre que o INMLCF ou o LPC/PJ comunique a existência de uma ‘amostra problema’ face à qual não foi determinada a extração de perfil de ADN, o magistrado titular do inquérito ou, no caso de processo nas fases de instrução ou de julgamento, o magistrado que representa o Ministério Público nessa fase, decide ou promove no sentido da relevância ou irrelevância da respetiva extração. Assim:

4.1. Caso entenda que a identificação da ‘amostra problema’ é relevante para as finalidades de investigação e exercício da ação penal, determina ou promove a respetiva obtenção, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 5 do artigo 18.º, da Lei n.º 5/2008, de 12 de fevereiro;

4.2. Caso entenda que a identificação da ‘amostra problema’ não é relevante para as finalidades da investigação e ação penal, comunica ou promove essa comunicação ao INMLCF ou ao LPC/PJ”.

4.3. Conservação de perfis de ADN e dados pessoais

Ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 3 do artigo 2.º da Lei n.º 40/2013, de 25 de junho, compete ao Conselho ordenar ao presidente do INMLCF a eliminação de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais de acordo com os prazos discriminados no artigo 26.º da Lei n.º 5/2008.

Em face do disposto nos artigos 8.º, n.º 2, e 26.º, n.º 3, alínea *a*), e considerando que a inserção de perfis de ADN na Base de Dados teve início em fevereiro de 2010, o Conselho promoveu uma primeira reunião com a Coordenação da Base de Dados de Perfis de ADN, em 2019, no sentido de alertar para a eventualidade de já haver perfis em condições de serem removidos. Em 2020, o Conselho continuou a acompanhar o assunto e apurou que, apesar de ainda estar em estudo o procedimento técnico de remoção, os perfis a remover estão todos identificados de forma a evitar qualquer comunicação indevida.

4.4. Pareceres

No exercício da competência que lhe é atribuída no artigo 2.º, n.º 3, alínea *f*), da Lei n.º 40/2013, o Conselho emitiu dois pareceres (disponíveis em www.cfbdadosadn.pt).



**Conselho de
Fiscalização
Base de Dados
de Perfis de ADN**

No Parecer n.º 1/2020, de 30 de março, entendeu que “não é legalmente admissível que o INMLCF envie perfil de pessoa condenada em processo criminal que integre a Base de dados de perfis de ADN ao Laboratório de Polícia Científica (LPC) da Polícia Judiciária, para comparação com “amostras-problema” para investigação criminal em processamento no LPC”.

No Parecer n.º 2/2020, de 20 de julho, entendeu que “as amostras referentes ao ficheiro dos profissionais que procedem à recolha e análise das amostras, previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, devem ser destruídas no prazo estabelecido no n.º 6 do artigo 26.º da Lei n.º 5/2008 – vinte anos após a cessação de funções desses profissionais”.

O último Parecer, pedido pelo LPC/PJ, confrontou o Conselho com a necessidade de ser alterada a Lei n.º 5/2008, o que desde já se assinala. Da interpretação conjugada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º resulta que as amostras referentes ao ficheiro dos profissionais que procedem à recolha e análise das amostras, previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º da Lei n.º 5/2008, são destruídas no prazo previsto no n.º 1 do artigo 26.º para a conservação de perfis de ADN e dados pessoais. Sucede, porém, que esse n.º 1 não prevê qualquer prazo que possa valer, por remissão, para o caso específico de tais amostras, uma vez que o n.º 1 do artigo 26.º incide exclusivamente sobre o tempo de conservação de perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais quando integrados nos ficheiros previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 15.º Sobre o tempo de conservação dos perfis de ADN e dos correspondentes dados pessoais, quando integrados no ficheiro previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 15.º vale expressamente o n.º 6 do artigo 26.º, segundo o qual são eliminados vinte anos após a cessação de funções dos profissionais que procedem à recolha e análise das amostras, mas o artigo 34.º não remete, porém, para esta disposição legal.

4.5. Página de rede do Conselho

A página de rede do Conselho foi totalmente remodelada, tornando o acesso mais fácil e amigável e compatível com dispositivos móveis.

Em www.cfbdadosadn.pt, qualquer cidadão tem acesso a informações sobre o Conselho; a ligações à legislação pertinente; a dados sobre os perfis de ADN que integram a Base; a relatórios anuais do Conselho; a pareceres emitidos pelo Conselho ou por outras

entidades; e a um fundo documental, com consulta direta de alguns dos títulos que o compõem.

4.6. Balanço

O Conselho lamenta que ainda não tenham sido inseridos na Base de Dados quaisquer perfis de ADN dos profissionais da Polícia de Segurança Pública que procedem à recolha de amostras; que se encontrem por inserir no LPC/PJ cerca de 1000 amostras problema; e que continue a ser pouco significativo o número de amostras de voluntários e para fins de investigação civil.

O Conselho não pode, porém, deixar de reconhecer que houve desenvolvimentos positivos, nomeadamente o aumento significativo da inserção de amostras problema na Base de Dados, para o que contribuiu em grande parte a inserção daquelas que se encontravam à guarda do LPC/PJ; a inserção na Base de Dados dos perfis de profissionais da GNR que procedem à recolha de amostras; o aumento do número de coincidências ocorridas; a emissão da Instrução n.º 2/2020 da Procuradora-Geral da República; e a remodelação da página de rede do Conselho.